

pela FSIB e doravante designados por sindicatos.

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 139 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- Aos trabalhadores que tenham passado à situação de reforma por invalidez ou invalidez presumível, quando se encontravam ao serviço da empresa ou do BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA, aplicam-se as cláusulas deste acordo que expressamente o consignem.

Cláusula 3.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente acordo entra em vigor, em todo o território português, no dia 1 de janeiro de 2017.

2- O período de vigência inicial deste acordo, incluindo a tabela, é de 12 meses.

3- Findo o período inicial de vigência, o acordo renova-se, em 1 de janeiro de 2018, por um período adicional de 36 meses consecutivos, sem prejuízo das atualizações salariais anuais no final de cada ano civil.

4- Decorrido o período de vigência adicional referido no número anterior, o acordo renova-se por iguais períodos de 12 meses, salvo se alguma das partes o fizer cessar por comunicação dirigida à outra com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo do período inicial ou de qualquer renovação, caso em que cessa a sua vigência no termo do período inicial ou da renovação que se encontre em curso.

5- No caso de renovação nos termos do número anterior, a tabela salarial, bem como as suas revisões e, em consequência, as atualizações das mensalidades por doença, invalidez, invalidez presumível e sobrevivência e das diuturnidades e demais valores e subsídios previstos nas cláusulas com expressão pecuniária neste acordo com exceção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, terão eficácia sempre a partir de 1 de janeiro de cada ano.

6- Em caso de caducidade do presente acordo e até entrada em vigor de novo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e sem prejuízo do disposto na lei, apenas se manterão em vigor as cláusulas relativas às seguintes matérias:

a) Retribuição mensal efetiva;

b) Plano complementar de pensões de contribuição definida previsto na cláusula 88.^a do presente acordo.

Cláusula 7.^a

Exercício da atividade sindical

1- Sem prejuízo dos direitos conferidos por lei, a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, através dos sindicatos nela filiados, pode dispor, globalmente, na empresa, para desempenho de cargos nos órgãos estatutários dos sindicatos, no conselho diretivo do SAMS/quadros ou conselho de gerência do SAMS/SIB, ou de secretário-geral ou de presidente de central sindical, de trabalhadores com crédito de horas ou a tempo inteiro, na proporção relativamente ao número de trabalhadores sindicalizados:

a) Entre 1 e 99 trabalhadores: um, a tempo inteiro;

b) Entre 100 e 199 trabalhadores: dois, a tempo inteiro;

c) Mais de 200 trabalhadores: três, a tempo inteiro.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores será o que corresponder ao número de trabalhadores no activo, inscritos em cada sindicato em 31 de dezembro de cada ano.

3- (Iguar.)

4- (Iguar.)

5- (Iguar.)

6- (Iguar.)

7- (Iguar.)

8- (Iguar.)

9- (Iguar.)

10- (Iguar.)

11- (Iguar.)

12- (Iguar.)

Lisboa, 31 de julho de 2017.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, presidente da direção.

Fernando Monteiro Fonseca, vice-presidente da direção.

Pela Oitante, SA:

Nuno Pedro Martins, administrador.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos, administrador.

Depositado em 4 de dezembro de 2017, a fl. 42 do livro n.º 12, com o n.º 228/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim,

«Página 4126 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 15.^a

Transferência de local de trabalho

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

N.º 6 - Os montantes referidos no número anterior serão os que resultarem da utilização de transportes coletivos de passageiros, excepto táxi.

7- [...].»

.....

Deve ler-se:

«Cláusula 15.^a

Transferência de local de trabalho

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

N.º 6 - «Os montantes referidos no número 3 desta cláusula serão os que resultarem da utilização de transportes coletivos de passageiros, excepto táxi.

7- [...].»

«Página 4128 - Onde se lê:

.....

«Cláusula 27.^a

Diminuição da retribuição

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

N.º 5 - «Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 4 deste artigo, acordam as partes que, em caso de cessação do contrato de trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, o cálculo da indemnização legal devida será efetuado nos termos da retribuição do trabalhador antes de ocorrer a redução salarial ora prevista ou acordada.

6- [...].

7- [...].»

.....

Deve ler-se:

«Cláusula 27.^a

Diminuição da retribuição

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

N.º 5 - «Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 4 desta cláusula, acordam as partes que, em caso de cessação do contrato de trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, o cálculo da indemnização legal devida será efetuado nos termos da retribuição do trabalhador antes de ocorrer a redução salarial ora prevista ou acordada.

6- [...].

7- [...].»

«Página 4129 - Onde se lê:

.....

«Cláusula 28.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1- [...].

2- [...].

3- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].»

.....

Deve ler-se:

«Cláusula 28.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].»

«Página 4129 - Onde se lê:

.....

«Cláusula 30.^a

Retribuição e subsídio de férias

1- [...].

2- [...].

3- O aumento do número de dias de férias, de acordo com o previsto na cláusula 41.^a da presente convenção não implica o aumento do subsídio de férias.

4- O subsídio de férias será pago de uma só vez, pelo menos 10 dias antes do início do gozo de férias, desde que o trabalhador goze ou tenha gozado pelo menos 10 dias úteis de férias seguidos ou interpolados.»

.....

Deve ler-se:

«Cláusula 30.^a

Retribuição e subsídio de férias

1- [...].

2- [...].

3- O subsídio de férias será pago de uma só vez, pelo menos 10 dias antes do início do gozo de férias, desde que o trabalhador goze ou tenha gozado pelo menos 10 dias úteis de férias seguidos ou interpolados.»

«Página 4129 - Onde se lê:

.....

«Cláusula 33.^a

Subsídio de almoço

1- Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço cujo valor consta

do anexo 2 a este documento.

2- O subsídio de almoço poderá ser pago em senhas ou em numerário.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por dia completo de trabalho, a prestação efetiva de trabalho normal por um período igual ou superior a cinco horas.

4- Nos dias em que os trabalhadores tenham direito ao abono estabelecido no número 2 da cláusula 34.^a, não auferem o subsídio previsto no número 1 desta cláusula.

5- O subsídio previsto no número 1 desta cláusula não se considera retribuição.»

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 33.^a

Subsídio de almoço

«1- Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço cujo valor consta do anexo 2 a este documento.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por dia completo de trabalho, a prestação efetiva de trabalho normal por um período igual ou superior a cinco horas.

3- O subsídio de almoço poderá ser pago em senhas ou em numerário.

4- Nos dias em que os trabalhadores tenham direito ao abono estabelecido no número 2 da cláusula 34.^a, não auferem o subsídio previsto no número 1 desta cláusula.

5- O subsídio previsto no número 1 desta cláusula não se considera retribuição.»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO